

**RESOLUÇÃO DO CBH-CURU Nº 02, de 03 de fevereiro de 2022.**



**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
OPERAÇÃO EMERGENCIAL 2022.1  
DOS AÇUDES DA BACIA DO CURU.**

**A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH-CURU**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º do Regimento Interno do CBH Curu e o Artigo 6º do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas no Artigo 4º da Lei Nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Presidente do CBH Curu determinar a execução das deliberações da plenária, conforme o Artigo 27, inciso V, do Regimento Interno do CBH Curu;

**CONSIDERANDO** que as matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê, conforme o Artigo 10, §10, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a Operação Emergencial 2022.1 visa atender prioritariamente o abastecimento humano e a dessedentação animal em municípios, distritos e comunidades da bacia do Curu;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 566, de 13 de maio de 2020, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará, que regulamenta a realização de reuniões virtuais e votações a distância para os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado;

**RESOLVE:**

Artigo 1º – O plenário da 79ª Reunião Ordinária do CBH Curu, que foi realizada no município de Canindé, de forma híbrida, no dia 03 de fevereiro de 2022, deliberou pela aprovação da Operação Emergencial dos açudes da Bacia do Curu para o período de 03/02/2022 até 30/06/2022.

Parágrafo Único – As vazões ficaram assim aprovadas:

- Açude General Sampaio – 163 l/s
- Açude Tejuçuoca – 40 l/s
- Açude Pereira de Miranda (Pentecoste) – 150 l/s
- Açude Caxitoré – 200 l/s
- Açude Frios – 80 l/s

Artigo 2º - Esta Resolução será enviada ao Ministério Público, aos órgãos do poder público e rádios dos municípios onde situam os açudes operados.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel Pessoa Gomes da Silva', with a long horizontal flourish extending to the right.

***Daniel Pessoa Gomes da Silva***  
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu